



LEI Nº 1090/2002

Dá nova redação à Lei nº 1.005, de 07 de janeiro de 2000, alterada pela Lei nº 1.078, de 26 de dezembro de 2001 que dispõe sobre o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS** -, e dá outras providências correlatas.

O povo do Município de Águas Formosas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.005, de 07 de janeiro de 2000, alterada pela Lei nº 1.078, de 26 de dezembro de 2001 que dispõe sobre o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS** -, e dá outras providências correlatas passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS - de caráter Consultivo e Deliberativo e de funcionamento permanente.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação efetiva dos segmentos representativos da Agricultura Familiar, bem como os segmentos promotores e beneficiários das atividades rurais desenvolvidas no município.

Art. 2º. Ao CMDRS compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;

II - participar dos diagnósticos para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS - e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores(as) familiares e recomendando, bem como participando e acompanhando a sua execução;

III - exercer vigilância sobre as execução das ações previstas no PMDRS;

IV - sugerir ao Executivo e ao Legislativo Municipais e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;



Prefeitura Municipal de Águas Formosas

RUA DEPUTADO CASTRO PIRES, 166 - CENTRO

FONES: (33) 611-1450/ 611-1429

CEP: 39.880-000 - ÁGUAS FORMOSAS - MINAS GERAIS

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo e Legislativo Municipais no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade da produção distribuição e consumo de alimentos no município;

VI - articular-se com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDRS;

IX - propor a vinculação do PMDRS à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município;

X - articular-se com as unidades administrativas dos Agentes Financeiros com vistas a solucionar dificuldades encontradas em nível municipal para concessão de financiamentos de empreendimentos rurais da Agricultura Familiar relatando ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS;

XI - articular e orientar as ações relativas ao Plano Estadual de Qualificação Profissional ou outras iniciativas de requalificação profissional no que concerne ao território municipal;

XII - propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;

XIII - coordenar, articular e adequar políticas públicas municipais às necessidades locais da Reforma Agrária e Agricultura Familiar, na perspectiva de Desenvolvimento Rural Sustentável;

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor(a) familiar e empreendedor(a) familiar rural aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha a qualquer título área maior do que (4) quatro módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;



Prefeitura Municipal de Águas Formosas

RUA DEPUTADO CASTRO PIRES, 166 - CENTRO

FONES: (33) 611-1450/ 611-1429

CEP: 39.880-000 - ÁGUAS FORMOSAS - MINAS GERAIS

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V - resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo único. São também beneficiários desta Lei:

a) Silvicultores(as) que atendam simultaneamente a todos estes requisitos, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

b) Aquicultores(as) que atendam simultaneamente a todos estes requisitos e não explorem aquífero com lâmina d'água maior do que (2) dois hectares;

c) Extrativistas que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos II, III, IV e V deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos garimpeiros e faiscadores;

d) Pescadores(as) que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV deste artigo e exerçam a atividade pesquisa artesanalmente.

Art. 4º. O CMDRS tem foro e sede no Município de Águas Formosas.

Art. 5º. O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 6º. Integram o CMDRS:

I - Instituições do poder público vinculadas ao desenvolvimento rural sustentável;

II - Entidades representativas dos agricultores familiares, de outros empreendedores rurais familiares e de trabalhadores assalariados rurais, tanto do setor agropecuário quanto dos setores de serviços e industrial;

III - Entidades Cíveis sem fins lucrativos que estudem ou promovam ações voltadas ao desenvolvimento sustentável de regiões rurais, incluindo organizações não governamentais e organizações de caráter paragovernamental, tais como associações de municípios e outras similares.

§ 1º. Deverá haver equilíbrio entre os três blocos de representação, evitando-se a ocorrência apenas de referendos a proposições de representações amplamente dominantes.



Prefeitura Municipal de Águas Formosas

RUA DEPUTADO CASTRO PIRES, 166 - CENTRO

FONES: (33) 611-1450/ 611-1429

CEP: 39.880-000 - ÁGUAS FORMOSAS - MINAS GERAIS

§ 2º. Os conselheiros devem ser indicados formalmente pelas respectivas organizações e entidades dentre as mais representativas na área de atuação do conselho.

§ 3º. O conselho devem respeitar o princípio de maioria para a aprovação de matérias durante as reuniões e possuir estrutura mínima de:

- I - coordenação de reunião, que assegure o direito de intervenção das entidades nas discussões e na definição das pautas;
- II - Secretaria, que registre e gerencie a execução das deliberações e que informe adequadamente sobre os assuntos em pauta.

Parágrafo único. Os membros do CMDRS serão nomeados pelo Prefeito Municipal somente mediante indicação formal dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 7º. O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 8º. O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.”

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Águas Formosas, 10 de junho de 2002.


José Henrique Brito
Prefeito Municipal